

INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ

Edital 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	158361-INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ	MARCEANE BARROS LOURENCO	17/08/2026 16:27 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23175.000432/2026-61

CHAMADA PÚBLICA 1/2026

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Processo Administrativo 23175.000432/2026-61

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus São Raimundo Nonato, inscrito no CNPJ sob o número 10.806.496/0012-00, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Eptácio Neco da Silva, nomeado pela Portaria nº 2.205, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2025, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 fevereiro de 2026 e, no que couber e não contrariar a legislação específica do PNAE, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **21/08/2026 até 10/09/2026 (até 8h30)**, no Departamento de Administração e Planejamento do Campus São Raimundo Nonato, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 020, S/N, Primavera, no horário de funcionamento das **08h as 12h e 14h as 18h**.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, o qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no **PROJETO BÁSICO - Anexo I**.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão pública ocorrerá no dia **10/09/2026 às 09hs**, no Auditório do Instituto Federal do Piauí, situado na Rodovia BR 020 /S/N, Bairro Primavera– São Raimundo Nonato– PI.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor total de **R\$ 138.348,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e quarenta e oito reais)**

- Gestão/Unidade: 26431/158361
- Fonte: 1133000000
- Plano de Trabalho: 12306511100PI0001
- PTRES: 230446
- Natureza da Despesa: 339032
- Plano Interno: CFF53M9601N/JFF53B9601J

4. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

4.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

4.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

4.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para o procedimento de habilitação dos fornecedores em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

5.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante, conforme **Anexo II** deste Edital;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE Nº 4 /2026 vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo V** deste Edital.

5.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

- I - prova de inscrição no CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **Anexo III** deste Edital;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução CD/FNDE Nº 4/2026; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo V** deste Edital..

5.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal, conforme **Anexo IV** deste Edital;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Anexo V** deste Edital;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento, conforme **Anexo IV** deste Edital;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo VII** deste Edital; e
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD /FNDE Nº 4/2026.

5.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme **Anexo IV** deste Edital;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Anexo V** deste Edital;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento, conforme **Anexo IV** deste Edital;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo VII** deste Edital; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD /FNDE Nº 4/2026.

5.2 Não será inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope, documentos cuja regularidade possa ser comprovada pela Comissão mediante consulta on-line aos respectivos sistemas, após a abertura dos envelopes, se necessário.

5.3 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser apresentados no período e horário estabelecidos no **cronograma** deste Edital.

7. ORIENTAÇÕES PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 Cada participante deverá apresentar um **único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda**, mediante entrega presencial no Departamento de Administração e Planejamento do IFPI – Campus São Raimundo Nonato, localizado na Rodovia BR 020, s/n, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato – PI, das 08h às 12h e das 14h às 18h, durante o período estabelecido no cronograma, observado o prazo final de 10/09 /2026, às 8h30.

7.2. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

7.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

7.4. O Campus São Raimundo Nonato não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja o Departamento de Administração e Planejamento - DAP.

7.5. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

7.6. O conjunto de documentos relativos à Chamada Pública 1/2026 PNAE deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

*DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

*IFPI - CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO

*CHAMADA PÚBLICA 01/2026

*FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

7.7. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

7.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES/PROPOSTAS

8.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública. A sessão pública será realizada no Auditório do IFPI - Campus São Raimundo Nonato.

8.1.1 Todos os atos da Chamada Pública serão assinados apenas pelos membros da comissão.

8.1.2 Após assinatura nos envelopes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.2. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas por um membro da Comissão.

8.2.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão, que posteriormente serão divulgadas.

9. PROJETO DE VENDA E VALOR MÁXIMO

9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (Anexo II ou III ou IV) e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4 O **Limite máximo de comercialização** por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx, será o seguinte:

9.4.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de **R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

9.4.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

- $VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de **R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais)**.
- VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.
- NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

9.4.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.4.5. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

10.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

10.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

10.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

10.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

10.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

10.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

10.3 Os fornecedores de que trata o item 10.2 poderão ser enquadrados como:

10.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

10.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

10.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

10.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

10.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 10.2.

10.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

10.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

10.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

10.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

10.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

10.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 10.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

10.7 Os critérios previstos no 10.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

10.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado **sorteio** ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a **divisão do fornecimento**.

10.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos **critérios de seleção** definidos no item 10.

11.2. O resultado preliminar da seleção será divulgado em sessão pública, após a conclusão da análise e do julgamento das propostas e da documentação, observado o disposto no item 8.2.1 deste Edital, e posteriormente publicado nos meios oficiais de divulgação do IFPI - Campus São Raimundo Nonato.

12. DOS RECURSOS

12.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (**modelo Anexo VI**), no prazo de **dois dias úteis**, contado a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma estabelecido no item 23 deste Edital.

12.1.1 O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail **ccl.casrn@ifpi.edu.br**, até às 23h59min do último dia do prazo, ou protocolado no IFPI – *Campus* São Raimundo Nonato, no Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Rodovia BR 020, s/n, Bairro Primavera, entre os dias **14/09/2026 e 15/09/2026** no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, conforme cronograma (item 23 deste edital).

12.2 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **dois dias úteis**, a partir do recebimento do recurso.

12.3 O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado no site **<http://www.ifpi.edu.br>** e nos murais informativos do Campus São Raimundo Nonato, conforme cronograma.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

13.1. Por motivo da sazonalidade de alguns produtos, não serão apresentadas amostras.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. A Comissão Local do PNAE publicará a homologação do processo **23175.000432/2026-61**, conforme o cronograma.

15. DO CONTRATO

15.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

16. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1 A entrega dos produtos deverá observar as condições, os locais, os prazos, as quantidades e demais procedimentos estabelecidos no item 5 – “Dos Métodos e Estratégias de Suprimento” do **Anexo I – Projeto Básico**, parte integrante deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado **até 30 dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

17.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

17.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

17.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026 (ou aquela que venha a substituí-la).

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

18.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

18.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (anexo I)

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

21.1.1 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

21.2 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 4/2026, inclusive os modelos do anexo V ao VIII

(ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.3 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.5 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.6 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Administração e Planejamento do IFPI - Campus São Raimundo Nonato, situado na Rodovia BR 020, S/N, Bairro Primavera, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**.

21.6.1 O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para **ccl.casrn@ifpi.edu.br** e no site institucional: **www.ifpi.edu.br**

21.6.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do IFPI - Campus São Raimundo Nonato e Comissão Local PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

21.7 Quaisquer dúvidas relativas ao presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão, por escrito, até **05/09/2026**, observado o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail **ccl.casrn@ifpi.edu.br**, até as 23h59min, ou, presencialmente, no Departamento de Administração e Planejamento do IFPI – Campus São Raimundo Nonato, localizado na Rodovia BR 020, s/n, Bairro Primavera, **até 04/09/2026**, das 08h às 12h e das 14h às 18h

21.7.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

21.8 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

21.9 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.10 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local PNAE.

21.12 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.14 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.15 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

22. DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA
Divulgação da Chamada Pública	21/08/2026
Prazo para entrega dos envelopes	21/08/2026 a 10/09/2026 (até às 8h30)
Sessão pública e abertura dos envelopes	10/09/2026 (às 9h)
Resultado preliminar da seleção	11/09/2026 (às 15h)
Prazo para recursos/Contrarrrazões	14/09/2026 a 15/09/2026
Resultado dos recursos (se houver)	Até 16/09/2026
Resultado final do processo de seleção	Até 17/09/2026
Homologação do resultado	Até 18/09/2026
Assinatura do contrato	até 25/09/2026
Entrega dos produtos	Conforme calendário escolar

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico (Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência)
- Anexo II – Modelo de Projeto de Venda - Fornecedor Individual;
- Anexo III – Modelo de Projeto de Venda - Grupo Informal;
- Anexo IV - Modelo de Projeto de Venda - Grupo Formal;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
- Anexo VI – Interposição de Recursos;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de limite de CAF.
- Anexo VIII - Minuta do Contrato.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCEANE BARROS LOURENCO

Presidente da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/08/2026 às 16:27:27.

WILSON PEIXOTO DE SOUZA

Membro da Equipe de Planejamento

ELISANGELA RIBEIRO BASTOS

Membro da Equipe de Planejamento